



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 159/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria Municipal de Planejamento competente e o Presidente do Poder Legislativo, promovam a retrocessão do imóvel sobre o número de Cadastro: NO.11.14.05.01, confluência com as Ruas Venezuela e Paraíba, para que seja edificada uma Praça, com instalação de academia a céu aberto, e no entorno do prédio da Câmara Municipal, com iluminação de led de alta qualidade, reiterando os termos da Indicação nº 332/2023.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de março de 2024.

MEIDÃO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que cabe aos Vereadores, apresentar sugestões junto aos órgãos da Administração Pública, que visem trazer melhorias a nossa comunidade em todos os seus aspectos, com a finalidade de representarmos dignamente os anseios de nossos munícipes.

Considerando que cabe a Secretaria Municipal de Planejamento promover a organização municipal no que tange ao aspecto urbanístico com espaços e equipamentos urbanos que sejam necessariamente compatíveis e interdependentes com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Considerando que o referido imóvel foi doado para que fosse edificado nessa gleba uma Agência da Receita Federal do Brasil, e essa construção não foi efetivada e o não cumprimento após a lavratura da Lei nº 4.908, de 22 de fevereiro de 2011, implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio público da municipalidade, sem direito a qualquer ressarcimento, independente de procedimento Administrativo ou Judicial.

Considerando que o objetivo da construção não foi idealizado até o presente ano, ou seja, ultrapassando o prazo de edificação da mesma, por conseguinte, a revogação do imóvel por “ingratidão” do donatário.

Considerando que o espaço da retrocessão deverá ser edificado, e as propostas citadas acima trarão muito mais benefícios para a população em geral, e o espaço deixará de ser ocioso.

Considerando que dentro do contexto acima mencionado e na prerrogativa de representante do povo votuporanguense nesta Casa Legislativa, solicitamos ao Poder Executivo para que através da Secretaria Municipal de Planejamento e o Presidente do Poder Legislativo,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

promovam a retrocessão do imóvel sobre o número de Cadastro NO.11.14.05.01, confluência com as Ruas Venezuela e Paraíba, para que seja edificada uma Praça, com instalação de academia a céu aberto, e no entorno do prédio da Câmara Municipal, com iluminação de led de alta qualidade.

Considerando que tal pedido deve ser atendido na maior celeridade possível, já que representa a participação popular na gestão administrativa da cidade, o que está previsto em nosso Plano Diretor e Estatuto da Cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-238 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-8700 - www.votuporanga.sp.gov.br

LEI N.º 4 908, de 22 de fevereiro de 2011

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel a União)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar imóvel a União, objetivando a construção de sede da Agência da Receita Federal do Brasil em Votuporanga, sem encargos para a donatária, com a seguinte descrição:

- Cadastro Municipal NO.11.14.05.03;
- Matrícula 45.897;
- Área de 2.004,80 m²;
- Localizado na Rua Paraíba, lado par, esquina com a Rua Venezuela, neste Município de Votuporanga.

ROTEIRO

"Inicia-se num ponto na confluência das ruas Paraíba e Venezuela, daí segue pela rua Paraíba, lado par, numa distância de 56,00m até um ponto de alinhamento com o cadastro NO.11.14.05.02, daí deflete a esquerda e segue por este alinhamento numa distância de 35,80m até um ponto de alinhamento com o cadastro NO.11.14.05.01, daí deflete a esquerda e segue por este alinhamento numa distância de 56,00m até um ponto de alinhamento com a rua Venezuela, daí deflete a esquerda e segue por este alinhamento numa distância de 35,80m até encontrar o ponto inicial dessa descrição totalizando uma área de 2.004,80m²."

§ 1.º. Após a lavratura definitiva da doação do imóvel, o donatário terá o prazo de até quatro anos para o início da obra.

§ 2.º. O não cumprimento do prazo acima descrito, implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio público da municipalidade, sem direito a qualquer ressarcimento, independentemente de procedimento administrativo ou judicial.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 22 de fevereiro de 2011.


NASSER MARANHÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.


MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA
Diretora da Divisão

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

